



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº 2.851, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Autor: vereador Celso Gomes dos Reis Aprígio

*"Institui o Programa Semestral de Prevenção aos Acidentes que Vitimam Crianças e dá outras providências".*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Nova Odessa o *Programa Semestral de Prevenção aos Acidentes que Vitimam Crianças*.

**Art. 2º** O programa consiste na realização semestral de um dia de ação e conscientização sobre a prevenção e cuidados com acidentes que vitimam as crianças.

**Art. 3º** O programa será desenvolvido nas escolas, creches e demais órgãos da Administração Pública Municipal que cuidem da educação.

**Art. 4º** A cada programa será designado um tema específico de abordagem, como prevenção de acidentes domésticos, de trânsito, entre outros.

**Art. 5º** Caberá ao órgão ou instituição a escolha de um dia a cada semestre letivo para a realização do programa.

**Art. 6º** É facultado ao Poder Executivo Municipal proceder à organização e à disponibilização, através do órgão competente, de material, suporte técnico e pessoal para a orientação dos trabalhos realizados pelo programa.



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 25 DE JUNHO DE 2014



BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL